



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00095/2019

Data de autuação
12/11/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8443 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 8443, DE 7 DE novembro DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 1.044.319,00 (Um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais).**

A presente minuta de crédito especial visa criar ação orçamentária com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 16 e § 3º do art. 38, ambos da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019.

Desta forma há a necessidade de criação da Ação Orçamentária **Juventude Superação - qualificação social e profissional de jovens** dentro da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.

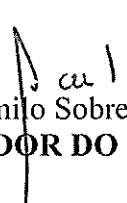
Esta Ação Orçamentária tem como objetivo viabilizar maiores e melhores oportunidades de qualificação profissional, colocação ou recolocação no emprego, inserção produtiva e incremento de renda às pessoas socialmente vulneráveis.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulação orçamentária da própria SPS conforme o Anexo I deste Projeto de Lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

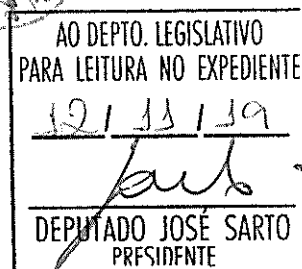
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de montante **R\$ 1.044.319,00 (Um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais)** na forma do Anexo II.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulação orçamentária na forma do Anexo I.

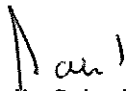
Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Unid. Orçamentária:	47100003	OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA			
Função.Subfunção.Programa:	11.334.078	INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR			
Ação:	18864	Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho			
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	18.667,62
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	108.000,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	110.390,16
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	192.000,00
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	72.000,00
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	137.951,00
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	88.000,00
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	36.975,00
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	280.335,22
Total da Unidade Orçamentária:					1.044.319,00
Total do Órgão:					1.044.319,00
Total da Secretaria:					1.044.319,00
Total do Movimento:					1.044.319,00

18



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº DE

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Unid. Orçamentária:	47100003	OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA			
Função.Subfunção.Programa:	11.334.078	INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR			
Ação:	36821	Juventude Superação - qualificação social e profissional de jovens			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ			
			Despesa	Fonte Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00 0	1.044.319,00
			Total da Unidade Orçamentária:		1.044.319,00
			Total do Órgão:		1.044.319,00
			Total da Secretaria:		1.044.319,00
			Total do Movimento:		1.044.319,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	12/11/2019 10:56:27	Data da assinatura:	12/11/2019 11:24:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/11/2019

LIDO NA 139ª (CENTESIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 10411 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 12 de Novembro de 2019


SECRETÁRIO

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO INDICADA.

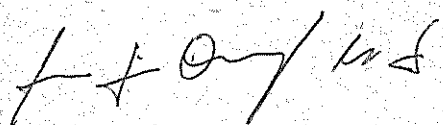
O DEPUTADO QUE ESTE SUBSCREVE REQUER A VEXA. NOS TERMOS DO ART. 280, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA A PROPOSIÇÃO QUE INDICA:

Justificativa:

- MENSAGEM Nº 95/2019 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.443/2019 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2019


Dep. WALTER CAVALCANTE


WEIRDZ FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/11/2019 12:05:27	Data da assinatura:	12/11/2019 12:05:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/11/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinça Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM N.º 8443/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 95/2019 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/11/2019 12:19:29	Data da assinatura:	12/11/2019 12:19:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
12/11/2019

Mensagem n.º 8443/2019

Proposição n.º 95/2019

PARECER

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da **Mensagem nº 8.443, de 7 de novembro de 2019**, apresenta à apreciação deste Poder Legislativo Projeto de Lei que: “Autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 1.044.319,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais).”

Em justificativa à proposição, o Chefe do Executivo estadual assevera que:

A presente minuta de crédito especial visa criar ação orçamentária com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 16 e §3º do art. 38, ambos da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019.

Desta forma há a necessidade de criação da Ação Orçamentária Juventude Superação – qualificação social e profissional de jovens dentro da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.

Esta Ação Orçamentária tem como objetivo viabilizar maiores e melhores oportunidades de qualificação profissional, colocação ou recolocação no emprego, inserção produtiva e incremento de renda às pessoas socialmente vulneráveis.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulação orçamentária da própria SPS conforme o Anexo I deste Projeto de Lei.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando especificamente na matéria objeto desta propositura, vejamos as disposições Constitucionais Federais relativas à contração de empréstimos públicos.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV da Constituição Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2016/2019, observa o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a matéria veiculada no Projeto de Lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guarida nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art.3º (omissis)

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Cumprindo observar, ainda, que ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke, all enclosed within a large, horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/11/2019 12:30:08	Data da assinatura:	12/11/2019 12:30:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/11/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Não

Regime de Urgência: SIM: 12/11/2019.

Seguem os prazos, estabelecido no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

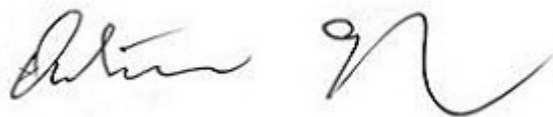
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 3º E ANEXO II, À REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA Nº 95		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinador:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	12/11/2019 14:40:02	Data da assinatura:	12/11/2019 14:40:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
12/11/2019

PARECER DA MENSAGEM N.º 8.443 , QUE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da proposição 95/2019 oriunda da mensagem nº 8.443/2019 proposta pelo Poder Executivo, cujo objetivo é *autorizar a abertura de crédito especial e dá outras providências*.

Em apertada síntese, é só o que há para relatar da proposta.

II - ANÁLISE

Com base no exposto, o referido Projeto oriundo da mensagem nº 8.443/2019 do Poder Executivo, uma vez que, não se vislumbra vícios constitucionais para a admissibilidade da referida propositura para a livre tramitação, conforme preceitua as Constituições Federal e Estadual nesta Casa Legislativa e que se ajusta a exegese do artigo 60, I, 88, incisos III e VI da Carta Magna Estadual, tudo em conformidade com a redação dos artigos Art. 207, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96) se faz necessário mencionar os artigos, vejamos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado;

(Omissis)

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá

(art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

De pronto e imperioso mencionar que a propositura não possui nenhum obstáculo jurídico constitucional, sendo assim, não existe óbice para a devida tramitação legal nesta Casa Legislativa.

No entanto, devido atecnia constante no artigo 3º bem como no Anexo II, propomos alteração, ficando da forma indicada abaixo, vejamos:

*Art. 3º- A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos **I e II** desta lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 - 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.*

Anexo II - [...]

(...)

Ação: 36821 Qualificação social e profissional de jovens (Virando o Jogo - Superação)

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO** do artigo 3º e Anexo II, à regular tramitação da propositura nº 95/2019 oriunda da mensagem nº 8.443/2019, de autoria do Poder Executivo, haja vista, encontra-se em conformidade com os preceitos e finalidades constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walter Cavalcante', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/11/2019 16:08:26	Data da assinatura:	12/11/2019 16:08:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/11/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/11/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99752 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	12/11/2019 16:37:32	Data da assinatura:	13/11/2019 09:02:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
13/11/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 12/11/2019.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM, FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 3º E ANEXO II.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

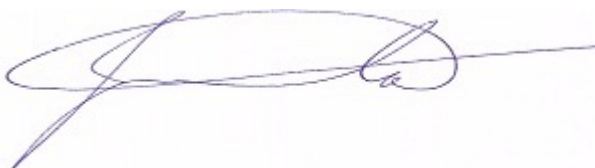
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL, A PROPOSITURA Nº 95/2019 ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.443/2019		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	13/11/2019 13:13:55	Data da assinatura:	13/11/2019 13:14:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
13/11/2019

**PARECER AO ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.443
QUE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se da proposição 95/2019 oriunda da mensagem nº 8.443/2019 proposta pelo Poder Executivo, cujo objetivo é ***autorizar a abertura de crédito especial e dá outras providências***.

Em apertada síntese, é só o que há para relatar da proposta.

II - ANÁLISE

De pronto e imperioso mencionar que o Projeto de Lei nº 95/2019 oriundo da mensagem nº 8.443/2019 do Poder Executivo não possui nenhum obstáculo jurídico constitucional, sendo assim, remetida para análise da presente comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

A presente propositura tem por objetivo autorizar a criação de crédito especial, no montante de R\$ **1.044.319,00 (Um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais)**, com o intuito de "viabilizar maiores e melhores oportunidades de qualificação profissional, colocação ou recolocação no emprego, inserção produtiva e incremento de renda às pessoas socialmente vulneráveis".

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da propositura nº 95/2019 oriunda da mensagem nº 8.443/2019, de autoria do Poder Executivo, haja vista, encontra-se em conformidade com os preceitos e finalidades constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99752 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	13/11/2019 14:01:20	Data da assinatura:	13/11/2019 14:58:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/11/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	14/11/2019 09:17:07	Data da assinatura:	14/11/2019 09:59:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/11/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 113ª (CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E QUATRO

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de montante R\$ 1.044.319,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais), na forma do Anexo II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação orçamentária, na forma do Anexo I.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos I e II desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Unid. Orçamentária:	47100003	OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA
Função.Subfunção.Programa:	11.334.078	INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR
Ação:	18864	Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho
Região:	01	CARIRI
Região:	02	CENTRO SUL
Região:	03	GRANDE FORTALEZA
Região:	04	LITORAL LESTE
Região:	05	LITORAL NORTE
Região:	08	SERRA DA IBIAPABA
Região:	12	SERTÃO DOS CRATEÚS
Região:	13	SERTÃO DOS INHAMUNS
Região:	14	VALE DO JAGUARIBE

Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo	Valor
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	18.667,62
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	108.000,00
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	110.390,16
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	192.000,00
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	72.000,00
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	137.951,00
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	88.000,00
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	36.975,00
Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	280.335,22
Total da Unidade Orçamentária:				1.044.319,00
Total do Órgão:				1.044.319,00
Total da Secretaria:				1.044.319,00
Total do Movimento:				1.044.319,00

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº DE

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Unid. Orçamentária: 47100003 OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA
Função.Subfunção.Programa: 11.334.078 INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR
Ação: 36821 Qualificação social e profissional de jovens (Virando o Jogo - Superação)
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	1.044.319,00
Total da Unidade Orçamentária:			1.044.319,00
Total do Órgão:			1.044.319,00
Total da Secretaria:			1.044.319,00
Total do Movimento:			1.044.319,00

SIMBOLOGIA	VALOR
ASP-17	R\$ 2.441,00
ASP-18	R\$ 2.640,00
ASP-19	R\$ 2.727,00
ASP-20	R\$ 2.870,00
ASP-21	R\$ 2.948,00
ASP-22	R\$ 3.013,00
ASP-23	R\$ 3.310,00
ASP-24	R\$ 3.861,00
ASP-25	R\$ 4.000,00
ASP-26	R\$ 4.480,00
ASP-27	R\$ 4.996,00
ASP-28	R\$ 5.395,00
ASP-29	R\$ 5.826,00
ASP-30	R\$ 6.816,00
ASP-31	R\$ 7.000,00
ASP-32	R\$ 7.700,00
ASP-33	R\$ 9.900,00
ASP-34	R\$ 12.870,00
ASP-35	R\$ 13.808,00

*** ** *

LEI Nº17.092, 14 de novembro de 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de montante R\$ 1.044.319,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos e dezanove reais), na forma do Anexo II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação orçamentária, na forma do Anexo I.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos I e II desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº17.092 14 DE NOVEMBRO DE 2019**ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS**

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Unid. Orçamentária:	47100003	Ocupação, Trabalho e Renda			
Função.Subfunção.Programa:	11.334.078	INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR			
Ação:	18864	Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho			
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	18.667,62
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	108.000,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	110.390,16
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	192.000,00
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	72.000,00
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	137.951,00
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	88.000,00
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	36.975,00
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	280.335,22
Total da Unidade Orçamentária:					1.044.319,00
Total do Órgão:					1.044.319,00
Total da Secretaria:					1.044.319,00
Total do Movimento:					1.044.319,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº17.092 14 DE NOVEMBRO DE 2019**CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS**

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Unid. Orçamentária:	47100003	OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA			
Função.Subfunção.Programa:	11.334.078	INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR			
Ação:	36821	Qualificação social e profissional de jovens (Virando o Jogo - Superação)			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ			
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	1.044.319,00
		Total da Unidade Orçamentária:			1.044.319,00
		Total do Órgão:			1.044.319,00
		Total da Secretaria:			1.044.319,00
		Total do Movimento:			1.044.319,00

*** ** *

LEI COMPLEMENTAR Nº206, 14 de novembro de 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº180, DE 18 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DENOMINADO "CEARÁ UM SÓ".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 21-A à Lei Complementar n.º 180, de 18 de julho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. A Secretaria da Fazenda ficará responsável por desenvolver as políticas públicas de interesse comum relativas à Governança Fiscal Interfederativa e à Educação Fiscal com o objetivo de promover ações relativas à institucionalização das estruturas e ações e a performance fiscal das

